

prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I. Informação dos roteiros de manutenção realizados.
  - II. Descrição das manutenções preventivas realizadas.
  - III. Descrição das manutenções corretivas realizadas.
  - IV. Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores.
  - V. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
  - VI. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes.
- b. Os serviços de manutenção preventiva de ar condicionado deverão ser registrados de forma específica no Relatório de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado, que deverá ser anexado ao Relatório Gerencial mensal. A Contratada deverá emitilo mensalmente para cada unidade, evidenciando o cumprimento do plano de manutenção estabelecido pelo PMOC.
2. Fornecer, a cada trabalho e mensalmente, Relatório de atendimento e execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, serviços extraordinários, emergenciais ou suplementares, etc., assinado diariamente após a conclusão dos serviços pelo Fiscal setorial designado e pelo Técnico de Edificações, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- a. Localização do imóvel;
  - b. O responsável pela unidade atendida;
  - c. Data e horário de início e término das atividades em cada dia de trabalho;
  - d. Nome dos profissionais envolvidos;
  - e. Relação de insumos e suas quantificações;
  - f. Relação de serviços e suas quantificações;
  - g. Marca dos materiais empregados de maior relevância;
  - h. As notas fiscais de compra de insumos não planilhados, com orçamentos prévios e em número de três, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo;
  - i. As anomalias encontradas;
  - j. Ateste do representante da unidade demandante;
  - k. Avaliação da qualidade na execução dos serviços, cumprimento de chamados e

cumprimento de prazo.

3. Os relatórios de manutenção predial servirão para a apuração de valores a serem pagos, além de configurar memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações, bem como controle da periodicidade recomendada para os serviços.
4. Os relatórios de manutenção predial deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes da Fiscalização.
5. A CONTRATADA deverá encaminhar os Relatórios de Atendimento, assinados por representante da unidade demandante e sempre encaminhando para a Fiscalização por meio eletrônico através de e-mail ou sistema específico, após a conclusão dos serviços.
6. As manutenções, serviços e adaptações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento dos Relatório de atendimento e execução dos serviços de manutenção predial e Formulários de vistoria diária aprovados por representante da unidade demandante. A vistoria poderá ser realizada pela FISCALIZAÇÃO que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre os relatórios e o executado, receberá o serviço.
7. As manutenções corretivas de ar-condicionado deverão ser documentadas em Relatórios Técnicos de Manutenção consolidados após a entrega do serviço e assinados pelo profissional habilitado responsável e pelo técnico que os executou.
  - a. O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando sua marca, modelo, potência, número de tombo, local de instalação, número da OS e data de execução, listagem dos serviços realizados e das peças substituídas contendo descrição completa e detalhada de cada peça, junto com seu fabricante, modelo e número de identificação de modelo (part number), bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado;
  - b. Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor efetivo do TRT5, Fiscal Setorial ou Fiscal Técnico, que tenha acompanhado a realização do serviço e seja lotado na respectiva Unidade beneficiada pela execução dos serviços.
  - c. A assinatura do fiscal no relatório de manutenção valerá como recebimento provisório e ateste de que o serviço foi efetivamente executado para efeito de conferência pelo fiscal administrativo e posterior aprovação para pagamento.
  - d. A Contratada poderá sugerir melhorias nos modelos de relatórios, tanto com relação à forma quanto ao conteúdo e metodologia. As sugestões serão avaliadas

pela Fiscalização e, caso aprovadas, deverão ser incorporadas às rotinas de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DO PREPOSTO:**

1. A CONTRATADA designará formalmente, o preposto da empresa, na fase de planejamento, portanto antes do início da prestação dos serviços, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, entre outros.
2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
3. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive e especialmente quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE), à exceção do Coordenador, que poderá acumular tal função.
5. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
  - a. São atribuições do Preposto, dentre outras:
  - b. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com o auxílio do Coordenador e Técnicos de Edificações (Encarregados);
  - c. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
  - d. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;
  - e. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
  - f. Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da

- execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g. Relatar à Fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
  - h. Garantir que os funcionários reportem-se sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
  - i. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
  - j. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no Termo de Referência;
  - k. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
  - l. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
  - m. Para participar de reuniões, sempre que solicitado por este Regional.
6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
7. O contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de acordo com o item 4.5 do Termo de Referência e observando-se as seguintes regras:

- a) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra 'e' abaixo.
- d) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- e) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a

ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra 'f', observada a legislação que rege a matéria.
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- l) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- m) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- n) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- p) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- q) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- r) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo o Art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da comprovação da garantia poderá acarretar a aplicação de penalidades e multas, conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

- I. A autorização mencionada acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- II. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante promoverá a notificação da Contratada e da seguradora ou entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após transcorrido o prazo de validade, caso não haja registro de sinistro. Se houver sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação correspondente, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço inicial do contrato.
  - I. O atraso injustificado deste item **poderá ensejar multa** administrativa de até **0,50% do valor mensal médio da contratação** (1/24 do valor do contrato) por dia.
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados, após a emissão da Ordem de Serviço inicial do contrato.
  - I. O atraso injustificado deste item **poderá ensejar multa** administrativa de até **0,50% do valor mensal médio da contratação** (1/24 do valor do contrato) por dia e por ocorrência.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 1.

**Tabela 1** – Valores das multas pela gravidade das infrações.

Pontos da Infração	Valor da multa (R\$)
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

**Tabela 2** – Classificação das infrações por gravidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Utilizar materiais, insumos ou equipamentos diferentes dos modelos indicados como referência sem prévia aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
5	Realizar a subcontratação total do objeto em descumprimento ao item 4.4.1 do Termo de Referência	6	Por dia e por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
7	Não preencher ou preencher com informações falsas ou incompletas os campos do SIMP referentes à determinada manutenção.	2	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto

9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
13	Retirar das dependências do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência
14	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
15	Apresentar garantia contratual conforme disposto no item 4.5 do Termo de Referência	3	Por dia de atraso
16	Cumprir a integralidade do item 5.1.1.1 do TR que trata do fase de Planejamento inicial do contrato no prazo estabelecido	5	Por dia de atraso
17	Executar os serviços por falta de planejamento e programação na compra e fornecimento dos insumos	3	Por ocorrência
18	Participar de reuniões convocadas pela Fiscalização	3	Por ocorrência
19	Cumprir os prazos de execução dos trabalhos dispostos nas Tabelas 6 e 7 do TR	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir os prazos de garantia técnica dos serviços estabelecidos na norma ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes	5	Por Ocorrência e por dia
21	Tomar conhecimento e apresentar os documentos necessários para a Solicitação de Serviço encaminhada pela Fiscalização, conforme disposto no item 5.15.2.1.1 do TR	1	Por dia de atraso
22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
23	Manter a documentação de habilitação atualizada, assim como os profissionais da equipe técnica dos serviços (Coordenação, Supervisão e execução dos serviços de Manutenção Predial), nas quantidades mínimas previstas no Termo de referência	3	Por item e por ocorrência

24	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por ocorrência
25	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
26	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
28	Manter sede, filial ou escritório de atendimento no estado da Bahia.	5	Por ocorrência e por dia
29	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
30	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas técnicas mensais previstas, na hipótese e condições definidas no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
31	Iniciar execução de serviço no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO	3	Por serviço e por dia
32	Iniciar a execução de serviços emergenciais no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO	5	Por serviço e por dia
33	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
34	Entregar qualquer documento obrigatório previsto no Termo de Referência ou que seja inerente à atividade de manutenção predial	2	Por ocorrência
35	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
36	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO	1	Por trabalhador
37	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18	2	Por dia e por ocorrência

38	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro	2	Por dia e por ocorrência
39	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
40	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação	1	Por dia e por ocorrência
41	Delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco ou de execução de serviços	1	Por dia e por ocorrência
42	Sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco ou de execução de serviços	1	Por dia e por ocorrência
43	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
44	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **inexecução parcial** do contrato estará configurada quando:

- a) A CONTRATADA alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 10 abaixo.
- b) Será considerada inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA for avaliada abaixo de 60 % do IMR mensal nas seguintes condições:
  - I. Por 3 (três) meses consecutivos em um período de 12 (doze) meses;
  - II. Por 5 (cinco) meses não consecutivos em qualquer período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A inexecução parcial poderá ensejar multa administrativa de até 10% do valor mensal médio da contratação (1/24 do valor do contrato).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerar-se-á **inexecução total** do contrato, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços, objeto da contratação, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço inicial do contrato.

- a) A inexecução total poderá ensejar multa administrativa de até 20% do valor mensal médio

da contratação (1/24 do valor do contrato).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a pontuação das infrações estabelecidas nas Tabelas 1 e 2.

**PARÁGRAFO NONO** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso a CONTRATADA não execute os serviços e/ou materiais objeto desse contrato conforme demandados pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATANTE poderá contratá-los por conta própria e glosar da CONTRATADA o valor da contratação, independentemente do valor contratual para o item e sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da